

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS

<p align="center">1. Instituição de Ensino</p>	<p>IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede/ localizada na(o) Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, Bairro: Santo Amaro, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CEP: 04.743-020, mantenedora da ESCOLA DE ENSINO TECNICO DE JUAZEIRO DO NORTE, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0031-14, localizada na Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 515 – Quadra 25 – Lotes 1 a 12, Bairro: Cidade Universitária, Cidade: Juazeiro do Norte, Estado: CE, CEP: 63.048-080, E-mail: cicera.cassiano@estacio.br, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada “YDUQS” ou “IES”.</p> <p>Área responsável: Direção Geral Gestor do contrato: Cicera Janielly de Matos Cassiano Pinheiro, Telefone: (88) 99601-2196, E-mail: cicera.cassiano@estacio.br e andressa.belmiro@estacio.br</p>		
<p align="center">2. Conveniado</p>	<p>CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, consórcio público de direito público (associação pública), inscrito no CNPJ/MF nº 11.436.747/0001-03, com sede/filial localizada na(o) Avenida Leão Sampaio, s/n, Bairro: Parque Bulandeira, Cidade: Barbalha, Estado: CE, CEP: 63.180-000, E-mail: consorciojn.adm@gmail.com, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada “CONVENIADO”.</p> <p>Área responsável: Administração Geral da Policlínica Gestor do contrato: Sarah Rachel Correia Pinheiro - Secretária Executiva, Telefone (88) 99930-2448, E-mail: secec.cpsmjn@cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br e poli.cpsmjn@cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br</p>		
<p align="center">3. Objeto</p>	<p>Internato e aulas práticas, visando à cooperação técnica, didática e científica para o curso de Medicina.</p>	<p align="center">4. Curso(s) de Graduação ou Pós -Graduação:</p>	<p align="center">Medicina</p>
<p align="center">5. Local e hora da aula prática</p>	<p>Policlínica João Pereira dos Santos, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.</p>	<p align="center">6. Prazo para Denúncia:</p>	<p align="center">90 dias</p>
<p align="center">7. Contrapartida</p>	<p>(X) Em razão da cooperação e da cessão da estrutura a ser disponibilizada pela CONVENIADA, a IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA pagará ao CONVENIADO a quantia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno, a ser paga todo dia 25 de cada mês. Enviar mensalmente: 15 cx de luva de procedimentos (P e M), 15 cx de máscaras triplas (descartáveis) com elástico e 15 resmas de papel A4, para uso dos nossos alunos e dos profissionais da Policlínica. () N/A</p>		
<p align="center">8. Vigência Contratual</p>	<p>24 (vinte quatro) meses</p>	<p align="center">9. Foro</p>	<p align="center">Juazeiro do Norte – Ceará</p>

(i) CONSIDERANDO que YDUQS oferece cursos na área de Saúde e necessita realizar aulas práticas em ambiente apropriado;

(ii) CONSIDERANDO que o CONVENIADO dispõe de estrutura física adequada e necessária para realização das aulas práticas dos cursos voltados à área de Saúde e tem interesse em cooperar com a YDUQS em prol do cumprimento de atividades acadêmicas.

Resolvem as PARTES celebrar o presente instrumento observando as cláusulas e condições a seguir.

Documento assinado digitalmente

CICERA JANIelly DE MATOS CASSIANO PINHEI
Data: 11/11/2024 21:28:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juazeiro do Norte/CE, 5 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

JORGECEIA BRANDAO HATAKEYAMA
Data: 12/11/2024 15:44:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituição de Ensino

Conveniado



Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por escopo a cooperação entre as Partes para a realização de aulas práticas para os acadêmicos da YDUQS nas instalações do CONVENIADO, para o(s) curso(s) indicados no Quadro Resumo (QR), no local e horário indicados no QR.

2. DO PRAZO

2.1. Este Acordo vigora a contar de sua assinatura, pelo prazo descrito no QR, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo. Ficando ressalvado, entretanto, que o término do presente ACORDO não afetará as cláusulas relativas às Garantias Anticorrupção, as quais sobreviverão ao presente instrumento.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Em razão da cooperação e da cessão da estrutura a ser disponibilizada pelo CONVENIADO, as Partes poderão ajustar uma contrapartida, a ser concedida pela YDUQS para o CONVENIADO, na forma descrita no QR deste ACORDO.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO/YDUQS

4.1.1. Utilizar a estrutura hospitalar objeto desta cooperação para a realização de aulas práticas para seus acadêmicos regularmente matriculados em cursos indicados no QR, bem como para realização de pesquisas científicas e atividades de extensão integrantes do Projeto Pedagógico do(s) referido(s) curso(s);

4.1.2. Responsabilizar-se por seus docentes, empregados, prepostos e alunos durante a realização das aulas práticas que serão ministradas na estrutura indicada na cláusula primeira;

4.1.3. Manter o local limpo e desembaraçado após o uso da área cedida pelo CONVENIADO, devolvendo no estado em que foi encontrado;

4.1.4. Manter o CONVENIADO informado sobre qualquer situação de risco que possa comprometer o alcance dos objetivos deste ACORDO ou, ainda, causar impactos relevantes ou causar danos a terceiros, devendo ser tal informação apresentada por escrito;

4.1.5. Apoiar o CONVENIADO em suas ações de promoção em saúde, bem como em projetos que visem o benefício de seus usuários e da comunidade em que está inserido, no que tange a organização, operacionalização e divulgação;

4.1.6. Fomentar a formação e desenvolvimento profissional dos colaboradores e corpo técnico do CONVENIADO;

4.1.7. Comprovar a existência do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos alunos de Pós - Graduação.

4.1.8. Reparar ou reembolsar danos comprovadamente causados por seus docentes, empregados, prepostos e alunos.

4.2. Do CONVENIADO

4.2.1. Entregar e realizar a manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s) descrito(s) na cláusula primeira em condições adequadas, respeitando a finalidade a que se destina o presente acordo;

4.2.2. Garantir o uso pacífico, pela Instituição de Ensino, da área objeto da presente Cooperação para os fins indicados no objeto deste Acordo;

4.2.3. Assegurar o livre acesso dos docentes, empregados, prepostos e/ou alunos da YDUQS à área objeto da presente Cooperação, desde que devidamente identificados;

4.2.4. Fornecer à YDUQS uma cópia das normas de uso do espaço físico ora cedido, quando houver, indicando, ainda, o contato do Administrador de suas instalações físicas.

5. DA EXTINÇÃO DO ACORDO

5.1. O presente instrumento poderá ser distratado por ambas as Partes ou denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, mediante notificação escrita enviada à outra Parte, com a antecedência prevista no QR, sem incidência de qualquer ônus para nenhuma das Partes.

5.2. O presente instrumento poderá, também, ser rescindido imediatamente por quaisquer das Partes, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pela outra Parte, caso o problema não seja sanado em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente à Parte infratora;

5.3. Em caso de denúncia promovida pelo CONVENIADO, serão respeitadas as atividades que estiverem, à época, em andamento no âmbito desta Cooperação, devendo ser mantidas até o final do semestre letivo;

5.4. O presente Acordo será extinto de pleno direito ao final do prazo estipulado no presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

6.1. As PARTES assumem total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido na execução deste ACORDO, seja frente aos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais tributários e outros, em cumprimento à legislação vigente, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as PARTES, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária, correndo por conta de cada PARTE as despesas com rescisões, indenizações e outras verbas devidas em função da execução do ACORDO.

7. GARANTIAS DE INTEGRIDADE

7.1. O CONVENIADO, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados "CONVENIADOS"), garante e declara à YDUQS que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste ACORDO, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

7.2. O CONVENIADO declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do ACORDO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da YDUQS, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/list.aspx?idCanal=znfj2ASxF4djrs9QkDyL4g==>.

7.3. O CONVENIADO declara e certifica que nenhum de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, representantes, colaboradores ou empregados foi condenado ou está impedido de exercer qualquer atividade em razão de crimes relacionados à legislação anticorrupção aplicável ou em decorrência de conflito de interesses nas atividades a serem exercidas, em qualquer jurisdição;

7.4. O CONVENIADO se compromete a comunicar à YDUQS, imediatamente e por escrito, sobre i) a existência ou instauração de qualquer processo administrativo,

inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e; ii) a existência de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outros cadastros análogos;

7.5. O CONVENIADO se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar o CONVENIADO e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

7.6. O CONVENIADO concorda que a YDUQS, a seu exclusivo critério, terá o direito de controlar e auditar o cumprimento deste ACORDO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos do CONVENIADO e de seus representantes a fim de verificar a conformidade com os códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da YDUQS.

7.7. O CONVENIADO se compromete a notificar imediatamente a YDUQS, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link www.canalconfidencial.com.br/yduqs, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da YDUQS dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

7.8. O CONVENIADO reconhece que a YDUQS poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula cometida pelo CONVENIADO e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria YDUQS ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável;

7.9. O CONVENIADO declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela YDUQS ao CONVENIADO nos termos deste ACORDO será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável

ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da YDUQS.

7.10. Qualquer violação pelo CONVENIADO ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente ACORDO, com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente sofridos pela YDUQS.

8. DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas ao contrato, com exceção do envio das notas fiscais e/ou boletos de cobrança, que poderá ser especificamente ajustado, deverão ser por escrito e observar os dados inseridos no QR.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste ACORDO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

9.2. O CONVENIADO é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do ACORDO.

9.3. O CONVENIADO se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

9.4. O CONVENIADO será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

9.5. O CONVENIADO se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos

titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

9.6. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste ACORDO.

9.7. Após o término do ACORDO, o CONVENIADO se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste ACORDO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

9.8. O CONVENIADO concorda que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste ACORDO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos do CONVENIADO e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste ACORDO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste ACORDO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente ACORDO, sob pena de aplicação da multa prevista neste ACORDO por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente;

10.2. O CONVENIADO poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela YDUQS, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que

tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da YDUQS, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade;

10.3. As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste ACORDO, devendo entregar à YDUQS toda documentação quando concluídos os serviços;

10.4. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, o OCONVENIADO se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ACORDO;

10.5. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste ACORDO ou de outro instrumento firmado pelas PARTES; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação;

10.6. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar;

10.7. O CONVENIADO se compromete, pelo prazo de vigência deste ACORDO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao ACORDO, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste ACORDO, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS;

10.8. Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao ACORDO sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste ACORDO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste ACORDO ou qualquer parte importante deste;

10.9. As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste ACORDO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste ACORDO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este ACORDO não autoriza as PARTES a se expressarem em nome uma da outra, seja oralmente ou por escrito, nem confere quaisquer poderes de mandatário ao CONVENIADO, não podendo a mesma, por conseguinte, agir ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da YDUQS.

11.2. A marca da YDUQS, representada por seu título e logotipo, bem como a expressão em nome da mesma, não poderá ser utilizada sob qualquer forma pelo CONVENIADO quando não estiver autorizada, por escrito, pela mesma.

11.3. Fica expressamente estabelecido que este Acordo não constitui, entre as PARTES, qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, agência ou responsabilidade solidária.

11.4. Os casos omissos serão objeto de entendimento entre as Partes, formalizado por escrito, se necessário, respeitando-se as práticas de mercado.

11.5. Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento das disposições deste Acordo, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo. Ademais, na hipótese de uma ou mais cláusulas serem consideradas inválidas ou sem eficácia, permanecerão válidas todas as demais cláusulas.

11.6. As Partes declaram e garantem, mutuamente, que:

11.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

11.6.2. Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

11.6.3. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

11.6.4. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

11.6.5. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicarem práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatos, emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

11.6.6. Este ACORDO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas PARTES, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

11.6.7. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste ACORDO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

11.6.8. Cada uma das PARTES irá assumir e pagar suas próprias despesas e custos relativos às negociações e documentação das transações contempladas neste CONTRATO.

11.6.9. A CONVENIADA declara não ser “Parte Relacionada” da YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., nem de qualquer das suas afiliadas, coligadas ou controladas

11.7. A YDUQS poderá, a seu único e exclusivo critério, ceder ou transferir o presente CONVÊNIO, no todo ou em parte, a qualquer uma de suas afiliadas, coligadas ou controladas, assim entendidas todas as pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., empresa de capital aberto com atos e documentos disponíveis no *site* da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no seguinte *link*: www.cvm.org.br.

11.8. Nenhuma reestruturação societária da YDUQS poderá ser considerada infração ao disposto neste CONVÊNIO, tampouco dependerá de prévia comunicação ao CONVENIADO.

11.9. As PARTES declaram e garantem que não há ações, demandas ou processos pendentes que, pelo que seja de seu conhecimento, poderiam, substancialmente, afetar de forma adversa sua capacidade em cumprir com suas obrigações contratuais, bem como atende e cumpre a legislação pertinente.

11.10. O CONVENIADO declara ter conhecimento das Políticas e dos Princípios da YDUQS e concorda que a observância deles é fundamental para a condução deste ACORDO de maneira ética e responsável, tal como ambas pretendem atuar.

11.11. O presente ACORDO não cria qualquer relação de exclusividade entre as PARTES, podendo a YDUQS, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar outros ACORDOS para Cooperação de Realização de Aulas Práticas.

11.12. O presente CONVÊNIO constitui o documento que regula os direitos e as obrigações entre as Partes qualificadas no QR, revogando-se todo e qualquer acordo, documento, entendimento e/ou disposições ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este ACORDO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As PARTES

elegem o foro da comarca de Juazeiro do Norte do estado do Ceará para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente ACORDO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam e rubricam todas as páginas do ACORDO, em igual número de vias ao de PARTES, de idêntico teor e forma, sendo devidamente testemunhado para que surta os seus devidos efeitos legais.